



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera A Lei Complementar nº 87, de 05/10/2018, que Dispõe sobre a Organização da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - A Lei Complementar nº 87 de 05 de outubro de 2018 passa a vigorar acrescida do art. 27-A, com a seguinte redação:

Art. 27-A – Ficam instituídas as funções de Vice-Diretor e de Coordenador, com jornada de trabalho de vinte e quatro horas semanais, sendo permitido o seu exercício acumulado com um cargo de professor, inclusive na rede municipal, desde que compatíveis às cargas horárias de acordo com o art. 37, XVI da Constituição Federal.

Art. 2º - O anexo IV da A Lei Complementar nº 87 de 05 de outubro de 2018 passa a vigorar de acordo com o anexo I desta Lei.

Art. 3º - Os 42,85 pontos de DAM alocados para o cargo de vice-diretor no anexo III da Lei Complementar n. n. 87 de 05 de outubro de 2018 poderão ser redistribuídos dentro da própria secretaria municipal de educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei, regulamentar seu organograma de acordo com a redistribuição de pontos prevista no *caput* do presente artigo.

Art. 4º - Ficam revogados o art. 27, § 4º da Lei Complementar nº 87 de 05 de outubro de 2018, e o art. 67 da Lei nº 1.200-A de 30 de dezembro de 1.986.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

Anexo I

Função	Escolaridade	Vagas	Percentual
Pregoeiro	Nível Médio	02	30%
Agente de Controle Interno	Nível Médio	1	30%
Membro de Comissão Processante	Nível Médio	06	30%
Presidente de Comissão de Licitação	Nível Médio	01	30%
Agente de Contratação	Nível Superior	01	25%
Vice-Diretor Escolar	Nível Superior	05	25%
Coordenador Escolar	Nível Médio	05	20%

Art. 5º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2022.

José Omar Paolinelli

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

JUSTIFICATIVA

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei complementar nº 11, de 08 de dezembro de 2022, que acrescenta o art. 27-A à lei complementar 87, de 05/10/2018 e a revogação do art. 67 da lei 1200-A, Estatuto do Magistério Municipal, Justifica-se a mudança do Cargo de Vice-diretor e Coordenador- Escolar de *cargo em comissão* para *cargo com função gratificada*,

CONSIDERANDO a importância de adequar a demanda municipal a realidade já existente na Rede Estadual de Educação e da maioria dos municípios;

CONSIDERANDO que é uma mudança previstas nos estudos e no Plano de Carreira que encontra-se em fase de elaboração;

CONSIDERANDO que é de conveniência da administração para que o professor ou especialista efetivo com experiência e formação possam ter mais interesse em assumir o cargo;

CONDIDERANDO que as novas legislações prezam pelo mérito e desempenho do profissional que assumirá cargo de gestão educacional;

CONSIDERANDO ainda a licitude do acúmulo do cargo de professora com VICE-DIRETORA uma vez que na constituição nos termos do artigo 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c", artigo 37 § 10, artigo 38, inciso III; bem como, a Lei 8.112/90, em seu art. 118, § 2º, artigo 5º, incisos I, II, parágrafos 1º e 2º do Decreto nº 41.915/97:

- a. se os intervalos entre o término de um e o início do outro forem de:
- 1 (uma) hora - se no mesmo município;
 - 2 (duas) horas - se em municípios diversos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS

35534-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.312.983/0001-67

- b. quando as unidades de exercício situarem-se próximas uma da outra, o intervalo poderá ser reduzido até o mínimo de 15 (quinze) minutos, a critério da autoridade competente, após análise dos horários de trabalho. Esta redução poderá ocorrer se houver possibilidade do cumprimento dos horários de trabalho e desde que não haja qualquer prejuízo para o serviço público.
- c. fique comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho por meios normais de transporte;

Todas as situações condicionam a acumulação à compatibilidade de horários.

Contando com a aprovação do projeto pelos ilustres vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Carmópolis de Minas, 08 de dezembro de 2022.

José Omar Paolinelli

Prefeito